



PREFEITURA
NITERÓI

TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Ronário Santos Tulliano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
Cidade de Niterói

Fl. 328

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 01/2019

CONTRATO DE COMPRA SERVIDORES RACK'S COM SERVIÇO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA-ME.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA-ME**, situada na Av. Almirante Ary Parreiras, nº 687, Bairro Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.230-320 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.461.255/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Alessandro Miguel Albuquerque, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade nº 08477069-2 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 017.456.567-40, residente e domiciliado à Rua Desembargador Aires Itabaiana, nº 195, Vital Brasil, Niterói/RJ, CEP 24.230-460, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE SERVIDORES RACK'S COM SERVIÇO DE GARANTIA** com fundamento no processo administrativo nº 530/005806/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 01/2019), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) Servidores Rack's, com serviço de garantia *Prosupport* pelo período de 5 anos, na forma do Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/005806/2018 e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 01/2019), constantes no processo administrativo nº 530/005806/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/005806/2018 e no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 (Anexo I - Termo de Referência do Objeto), com fundamento na legislação vigente;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, com a maior brevidade possível;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) responsabiliza-se, direta e exclusivamente, pelo cumprimento da garantia contratada de 05 (cinco) anos para o material identificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.9.0.52.16.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.82.04.122.0145.4191

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Topério Santos Toliano Perete
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A N.º 0110
Cidade Niterói
Fl. 330

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 194.589,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total R\$ 194.589,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), em uma única parcela mediante pagamento efetuado na Tesouraria da NitTrans, junto à instituição financeira contratada pelo Município. O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de entrega integral do material.



FL. 332

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Procurador Geral do Município
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
02/05/13
FL. 333

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



FL. 334

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo Administrativo nº 001/2019
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
OAB/RJ nº 39
FL. 336

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 25 de março de 2019.

NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE

HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA-ME.
Alessandro Miguel Albuquerque (Representante Legal)
CONTRATADA

079.822.867-66
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

852 038 07782
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Eduardo Moraes
Nittrans/CPD
Mat. 150198



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Roberto Santos Niterói Peróti
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
GAR/RJ 11-79
FL. 337

PORTARIA NITTRANS nº 03/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 25 de março de 2019, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **01/2019** que tem por objeto a aquisição de servidores Rack's com serviço de garantia, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de março de 2019.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128


28/03/2019



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

2019
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
012/RJ 11
FL-338

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 01/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA-ME. **Objeto:** Aquisição de servidores Rack's com serviço de garantia, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019. **Prazo:** 60 (sessenta) meses. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 194.589,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 4.4.9.0.52.16.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/005806/2018. **Data de assinatura:** 25/03/2019.

Niterói/RJ, 25 de março de 2019.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128


23/03/2019

PAC/rstp

como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHOS:** Nº 000173 E 0000174; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e término em 15 de março de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E AMPLOS SERVIÇOS DE APOIO LTDA-EPP.

EXTRATO Nº 89/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 89/2019; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, consistindo na prestação de serviços de postos médicos, locação de ambulâncias e macas/padiolas, com a finalidade em atender ao Carnaval 2019 da Cidade de Niterói; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHOS:** Nº 000162, 000163 e 000164; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e término em 15 de março de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

EXTRATO Nº 90/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 90/2019; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de radiocomunicador, com a finalidade em atender ao Carnaval 2019 da Cidade de Niterói; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHOS:** Nº 000165; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.499,80 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e término em 15 de março de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BRAZÓTUR LTDA-ME.

EXTRATO Nº 91/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 91/2019; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliários, com a finalidade em atender ao Carnaval 2019 da Cidade de Niterói; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHOS:** Nº 000177 e 000180; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e término em 15 de março de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BÔNUS CARIOCA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO Nº 92/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2019; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cronômetro, com a finalidade em atender ao Carnaval 2019 da Cidade de Niterói; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000167; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **Valor Total:** R\$ 11.188,88 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e término em 15 de março de 2019; **Data da Assinatura:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BRAZÓTUR LTDA-ME.

EXTRATO Nº 94/2019

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 94/2019; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de camisetas, com a finalidade em atender ao Carnaval 2019 da Cidade de Niterói; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000176; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e com término em 15 de março de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO Nº 95/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2019; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de troféus, com a finalidade em atender ao Carnaval 2019 da Cidade de Niterói; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000166; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.228,00 (quatro mil e duzentos e vinte e oito reais); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e término em 15 de março de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BRAZÓTUR LTDA-ME.

EXTRATO Nº 96/2019

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 96/2019; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água mineral, com a finalidade em atender ao Carnaval 2019 da Cidade de Niterói; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Processo Administrativo nº 500000038/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000178; **DATA DO EMPENHO:** 01 de março de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **PRAZO:** Início dia 01 de março de 2019 e término em 15 de março de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BRAZÓTUR LTDA-ME.

se: EXTRATO Nº 102/2019

NITERÓI PREV.

Processo: 310000387/2019 – RATIFICO a despesa à empresa Editora Esquema Ltda, CNPJ: 30.108.948/0001-26, referente ao fornecimento 05 (cinco) assinaturas do Jornal A Tribuna, no valor total de R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais) através de inexigibilidade com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666/93.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**Despacho do Presidente****PORTARIA NITTRANS nº 03/2019**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 25 de março de 2019, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2019 que tem por objeto a aquisição de servidores Rack's com serviço de garantia, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 01/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA-ME. **Objeto:** Aquisição de servidores Rack's com serviço de garantia, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019. **Prazo:** 60 (sessenta) meses. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 194.589,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 4.4.9.0.52.16.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/005806/2018. **Data de assinatura:** 25/03/2019.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 02/19. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Pagamento da Nota Fiscal de Serviços nº 0646. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 1.070.287,93. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/001593/2019. **Data de assinatura:** 27/02/2019.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 03/19. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA. **Objeto:** Pagamento das Faturas nº 11544 e 11589. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 81.401,60. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/001435/2019 e 530/002078/2019. **Data de assinatura:** 27/02/2019.

Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 03/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA. **Objeto:** Pagamento da Fatura nº 11518. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 26.327,93. **Fundamento legal:** artigos 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e 22 do Decreto Federal nº 93.872/86. **Processo nº:** 530/013221/2018. **Data de assinatura:** 27/03/2019.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**PORTARIA Nº. 060/2019**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Arquitetos Fabio Queiroz Cupulille (Mat. 2135) e Sebastião César Farias (Mat. 2246), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) VIGA METÁLICA FIXADA COM CHAPAS DE ANCORAGEM, CHUMBADORES QUÍMICOS E SOLDAS – MERGULHÃO ÂNGELA FERNANDES, LOCALIZADO SOB A AVENIDA

"MARQUÊS DO PARANÁ, NESTA CIDADE", (Referente A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019) - Processo ADM. Nº. 510000634/19 – Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 061/2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Marlon Felipe de Siqueira (Mat. 2223) e Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "CONSTRUÇÃO DE ESCADA E CONTENÇÃO NA RUA PADRE ANCHIETA, NO MORRO DO ESTADO – NESTE MUNICÍPIO", (Referente ao Contrato nº. 005/19) - Processo ADM. Nº. 510001438/17 – Presidente da EMUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2019; **PARTES:** EMUSA e GEOLOGU: ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para execução das obras de construção de escada e contenção na Rua Padre Anchieta, no Morro do Estado no município de Niterói/RJ; **VALOR GLOBAL:** R\$ 352.519,86 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos); **PRAZO:** 06 (seis) meses e será contado a partir da ordem de início; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrá à conta do orçamento da seguinte forma: PT: 1051-15-182.0010.3008; NE